Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 888 DE 15 DE dezembro DE 1982.

Autoriza participação do Município no " CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO / RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA CODIVAP/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU / SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Município de Miguel Pereira integrará o "CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA", constituído sob a forma jurídica de FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade de que trata este artigo terá a sigla de "CODIVAP-RJ".

Art. 2º) - A finalidade do "CODIVAP-RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida/ no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º) - O Município participará da constituição / dos recursos CODIVAP-RJ mediante contribuição a ser fixada anual-/ mente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo da FUNDAÇÃO, e que será consignada na proposta orçamentária anual, ouvido préviamente a Câmara Municipal.

Art. 4º) - Os recursos resultantes da contribuição / do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao finan-/ ciamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Art. 5º) - A Fundação "CODIVAP-RJ" aprovará o seu Estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas / atividades e competência específica.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em
16 de dezembro de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -